

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CÔCOS • BAHIA

ACESSE: WWW.COCOS.BA.GOV.BR





TERÇA•FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 ANO XV | N º 3067

RESUMO

PORTARIAS

• PORTARIA Nº 037/2023, DE 15 DE AGOSTO DE 2023.

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

O AVISO DE LICITAÇÃO PE 033-2023 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

• EDITAL DE LICITAÇÃO PE 033-2023 - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.







COCOS GOVERNO MUNICIPAL PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

MUNICÍPIO DE COCOS

PORTARIA Nº 037/2023, DE 15 E AGOSTO DE 2023.

Exonerar servidor de cargo comissionado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCOS, ESTADO DA BAHIA, usando de suas atribuições que lhe compete o inciso VIII, artigo 65, Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, o Sr. OTAVIANO DE MOURA MATOS do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocos - BA, 15 de agosto de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal







MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033-2023

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará no dia 29/08/2023, às 09h00m, a Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico. Objeto: Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e Ensino médio da rede municipal e estadual com a locação de veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos. O Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes e também no www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG 983.461.

Cocos - Bahia, 15 de agosto de 2023.

Anizio Veiga Filho Pregoeiro



Estado da Bahia MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2023

OBJETO

Pregão Eletrônico para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e Ensino médio da rede municipal e estadual com a locação de veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Dia: 29 de agosto de 2023

Horário: 09h00m - Horário de Brasília / DF

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Sistema: ComprasNet

Código UASG do Município: 983461

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





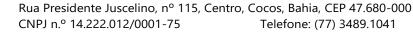
MUNICÍPIO DE COCOS

ÍNDICE

1.	DO OBJETO
2.	DO VALOR ESTIMADO
3.	DO CREDENCIAMENTO
4.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6.	DA VISTORIA
7.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
8.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
9.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
10.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
11.	BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
12.	DA NEGOCIAÇÃO
13.	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
14.	DA HABILITAÇÃO
15.	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
16.	DA AMOSTRA
17.	DOS RECURSOS
18.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
19.	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
20.	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
21.	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
22.	DAS SANÇÕES
23.	DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
24.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
25.	DOS ANEXOS
26.	DO FORO

ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência ANEXO II - Minuta de Contrato







MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 265-2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2023 TIPO: MENOR PRECO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE COCOS, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei n.º 10.520 de 2002, do Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal n.º 022/2011, da Lei Federal n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993, bem como à legislação correlata, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia: 29 de agosto de 2023

Horário: 09h00m - Horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br

Sistema: COMPRASNET Código UASG: 983461

DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem como objeto o Pregão Eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e Ensino médio da rede municipal e estadual com a locação de veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no sistema Comprasnet e as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, prevalecerão sempre as últimas.
 - 1.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar propostas em observâncias as especificações e exigências mínimas contidas no Termo de Referência, considerando que será por meio deste que se verificará a aceitabilidade das propostas.
- 1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR ESTIMADO

2.1. O valor para da prestação de serviços de transporte escolar, objeto desta licitação foi estimado no valor máximo aceitável de R\$ 873.708,40 (oitocentos e setenta e três mil, setecentos

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

e oito reais e quarenta centavos), conforme os valores dispostos extraídos das Pesquisas de Preços realizadas em empresas do ramo, anexas aos autos.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

002.04.000 12.361.042.2023 3.3.9.0.36.00.00 3.3.9.0.39.00.00	• • •	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Gestão do Ensino Fundamental - QSE Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
15500000	-	Fonte de Recurso
12.361.042.2025 3.3.9.0.36.00.00 3.3.9.0.39.00.00 15530000	- - -	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso
12.361.042.2016 3.3.9.0.36.00.00 3.3.9.0.39.00.00 15400000	<u>-</u> - -	Gestão do FUNDEB Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso
12.361.043.2302 3.3.9.0.36.00.00 3.3.9.0.39.00.00 15000000, 1570000, 1571	- - 0000 -	Gestão do Ensino Médio Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes de Recurso
12.361.042.2017 3.3.9.0.36.00.00 3.3.9.0.39.00.00 15000000, 15001001, 157	- - 10000-	Gestão do Ensino Fundamental Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes de Recurso

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do





MUNICÍPIO DE COCOS

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP n.º 3, de 2018.
 - 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - **5.1.2.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para o acesso ao Sistema ou com uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Será concedido, quando for o caso, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- **5.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - **5.3.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;
 - **5.3.2.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **5.3.3.** que não atenda as condições deste edital e seus anexos;
 - **5.3.4.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 5.3.5. empresário impedido de licitar e contratar com o Município de Cocos, durante o prazo da sanção aplicada;

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

- **5.3.6.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8°, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- **5.3.7.** empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- **5.3.8.** quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;
 - **5.3.8.1.** Entende-se por "participação indireta" a que alude o artigo 9° da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- **5.3.9.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- **5.3.10.** empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- **5.3.11.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- **5.3.12.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- **5.3.13.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- **5.3.14.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição Acórdão n.º 746/2014 TCU Plenário.
- **5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - **5.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - **5.4.1.1.** nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - **5.4.1.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **5.4.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;





MUNICÍPIO DE COCOS

- **5.4.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **5.4.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.4.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **5.4.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.
- **5.4.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.4.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **5.4.9.** que cumpre os requisitos do Decreto n.º 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
 - **5.4.9.1.** A assinalação da declaração contido no Item 5.4.9, somente deverá ocorrer quando se tratar de fornecimentos de bens de informática, não sendo necessária nenhuma assinalação quando não se tratar desta linha de produtos, nos termos do decreto mencionado;
- **5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS HABILITAÇÃO

- **6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrarse-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- **6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.3. Os licitantes não poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
- **6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n.º 123, de 2006.



TERÇA•FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XV | N º 3067



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
 - 6.5.1.O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, exceto o prazo previsto nos itens 13.2.2., 14.2. 14.6., 15.10., 16.1. e 29.11.3. deste edital, conforme prevê o § 2º do artigo 38 do Decreto federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- **6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DA VISTORIA

7.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria dos locais de prestação de serviços ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **8.1.** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
 - **8.1.1.** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário e total para o Item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - **8.1.2.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
 - **8.1.3.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
 - **8.1.4.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
 - **8.1.5.** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem

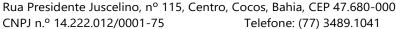




MUNICÍPIO DE COCOS

menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

- 8.1.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
- 8.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
- 8.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
 - 8.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 8.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
 - 8.2.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.2.3.1. Valor Unitário e total do Item;
 - Descrição detalhada do objeto proposto, contendo as informações similares ou em atendimento as especificações mínimas à especificação do Termo de Referência.
- 8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - 8.3.1. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2°, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia.
 - 8.3.1.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.
- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão 8.4. pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, conforme Art. 48, § 3°, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por 8.6.1.1. parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União - TCU e, após o devido





TERÇA•FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XV | N º 3067



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- **8.7.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **8.8.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **9.1.** A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.
- **9.2.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- **9.3.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **10.1.1.** Também será **desclassificada** a proposta que **identifique o licitante**, no lançamento dos dados e das descrições da proposta que o licitante digita diretamente no Sistema ComprasNet.
 - 10.1.1.1. A identificação dos dados digitados no Sistema ComprasNet, não deve ser confundida com os documentos anexados no sistema, tais como: proposta inicial em papel timbrado e demais documentos de habilitação que obviamente devem identificar a empresa licitante;
 - **10.1.1.2.** Os documentos anexos no Sistema ComprasNet, possuem sigilo temporário, considerando que somente haverá acesso aos mesmos, após conclusa a fase de lances em conformidade com o §8°, art. 26 do Decreto n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019.
 - **10.1.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - **10.1.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



MUNICÍPIO DE COCOS

10.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- **11.1.** Na fase de lances somente as licitantes com propostas classificadas participarão desta fase.
- **11.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.3. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
 - 11.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.
- **11.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 11.5. O modo será de disputa aberta, portanto obrigatório observar o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 0,01 (um centavo), conforme artigo 31, Parágrafo único do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- **11.6.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 11.7. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.9. O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.
- **11.10.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **11.11.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria Municipal de Administração ou a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.
 - **11.11.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **11.12.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

TERÇA•FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XV | N º 3067



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **11.13.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **11.14.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **11.15.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **11.16.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **11.17.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, ou que flagrantemente trata-se de erro de digitação.
 - **11.17.1.** Caso algum lance seja excluído pelo Pregoeiro, por entender tratar-se de um flagrante erro de digitação, e o licitante entender que estava correto, basta o mesmo repetir o lance.
- **11.18.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **11.19.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- **11.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **11.21.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor inicial de sua proposta.

12. BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1. Em relação aos **Itens licitados, onde não há exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.



TERCA•FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XV | N º 3067



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **12.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **12.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **12.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 12.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **12.6.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **12.7.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **12.8.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - **12.8.1.** no país;
 - 12.8.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 12.8.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - **12.8.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **12.9.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **12.10.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- **12.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.







MUNICÍPIO DE COCOS

13. DA NEGOCIAÇÃO

- **13.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.2. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - 13.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
 - 13.2.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.3. O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.
- 13.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
 - 13.4.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 13.5. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, não sendo aplicável a este certame, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n.° 7.174, de 2010.
 - 13.5.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n.º 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
 - 13.5.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto n.º 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto n.º 7.174, de 2010.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas,

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



14



MUNICÍPIO DE COCOS

contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

- **14.2.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado, por apenas uma vez, pelo prazo adicional solicitado de forma escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **14.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018 TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - **14.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **14.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **14.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **14.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas horas),** sob pena de não aceitação da proposta, conforme o art. 38 do Decreto n.º 10.024/2019.
 - **14.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
 - 14.6.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado no Prédio da Sede da Prefeitura, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.
 - **14.6.3.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação no prazo indicado nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
- **14.7.** O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência.



TERÇA•FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XV | N º 3067



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **14.7.1.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Cocos ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 14.7.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 14.7.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.7.4. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 14.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 14.8.1. O valor unitário de cada item deverá conter apenas duas casas decimais.
 - 14.8.1.1. O licitante, não poderá majorar o preço total final ofertado com vistas a arredondamento de valor, caso o mesmo, não o ajuste ou negocie, o Pregoeiro irá considerar o número inferior seguinte que atenda a perfeita divisão pelos quantitativos licitados.
- 14.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes do Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital, na forma determinada neste Edital.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 15.1.1. Situação ao SICAF, caso ainda não esteja incluso na documentação;
 - 15.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica CNPJ do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/, e diretamente nos sítios oficiais para consulta do(s) CPF(s) dos sócios majoritários, conforme abaixo:
 - 15.1.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





MUNICÍPIO DE COCOS

- **15.1.2.2.** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, no endereço eletrônico
- <u>http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc</u>.
- **15.1.2.3.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU *contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao*.
- **15.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - **15.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - **15.2.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - **15.2.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - **15.2.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **15.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindose a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **15.4.** A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da **documentação complementar especificada e exigida neste edital**, mediante a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da documentação complementar.
- **15.5.** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **15.6.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, § 3°, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- **15.7.** Os licitantes classificados em primeiro lugar em cada item, mesmo que estejam cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 2018, deverão encaminhar a documentação, no mesmo prazo e condições dispostas no edital, os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, conforme Cláusula seguinte.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



17





MUNICÍPIO DE COCOS

15.8. Os licitantes mesmo que estejam com o Cadastro no SICAF com todas as comprovações vigentes é imprescindível, por necessidade do Município de Cocos, dos lançamentos dos dados das certidões e escaneamento de todos os demais documentos ao Sistema SIGA do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA faz-se necessário e obrigatório o envio dos documentos abaixo relacionados: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista; Qualificação Econômica Financeira; Qualificação Técnico Operacional; e Documentos Complementares da licitante vencedora, devendo a mesma encaminhar ao Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

15.8.1.

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

PESSOA FÍSICA 15.8.1.1.

15.8.1.1.1. Cédula de Identidade – Registro Geral

PESSOA JURÍDICA 15.8.1.2.

- 15.8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
 - 15.8.1.2.1.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros contribuintes estadual e municipal.
 - 15.8.1.2.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 15.8.1.2.3. Em se tratando de MEI Microempreendedor Individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - 15.8.1.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 15.8.1.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - 15.8.1.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000





MUNICÍPIO DE COCOS

autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.8.1.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da documentação pessoal de seu sócio administrador.

15.8.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.8.2.1. PESSOA FÍSICA

- 15.8.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
- 15.8.2.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao ser ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - **15.8.2.1.2.1.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 15.8.2.1.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- 15.8.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.
 - **15.8.2.1.4.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.8.2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- **15.8.2.1.6.** Prova de regularidade com Certidão de Quitação Eleitoral, conforme inciso III, § 1º do art. 7º do Código Eleitoral, Lei nº 9.504, de 1997.





MUNICÍPIO DE COCOS

15.8.2.2. PESSOA JURÍDICA

- 15.8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- 15.8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio da licitante, pertinente ao ser ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 15.8.2.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
- **15.8.2.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda do domicílio tributário da licitante.
 - **15.8.2.2.4.1.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 15.8.2.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio da apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.
- 15.8.2.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS CRF.
- **15.8.2.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidão).

15.8.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.8.3.1. PESSOA FÍSICA

15.8.3.1.1. Certidão Negativa de Insolvência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, expedida pelo distribuidor do domicílio do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria





MUNICÍPIO DE COCOS

certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

PESSOA JURÍDICA - MEI 15.8.3.2.

- 15.8.3.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.
- 15.8.3.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - **15.8.3.2.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente autenticado ou registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - 15.8.3.2.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - **15.8.3.2.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
 - **14.8.3.3.2.3.1.** A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 - Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."
 - 15.8.3.2.2.4. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.



TERÇA•FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XV | Nº 3067



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

15.8.3.2.2.5. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro ou autenticação na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

15.8.3.2.2.6. A apresentação do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial, poderá ser exigido apenas do(s) vencedor(es) do presente processo licitatório, até a data de assinatura do contrato.

15.8.3.2.2.7. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

15.8.3.2.2.8. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
20 =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

15.8.3.2.2.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

15.8.3.3. PESSOA JURÍDICA – ME, EPP, EIRELI, COOP, LTDA

15.8.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação.

15.8.3.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa



TERÇA•FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XV | Nº 3067



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- **15.8.3.3.2.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente autenticado ou registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- **15.8.3.3.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- **15.8.3.3.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 14.8.3.3.2.3.2. A previsão do subitem acima decorre da disposição do Acórdão TCU n.º 484-12-2007 Plenário. Sobre a diferenciação entre Balanço Intermediário e Balanço Provisório, referido acórdão esclarece que: "Por outro lado, não se confunde balanço provisório com balanço intermediário. Aquele consiste em uma avaliação precária, cujo conteúdo não é definitivo. O balanço provisório admite retificação ampla posterior e corresponde a um documento sem maiores efeitos jurídicos. Já o balanço intermediário consiste em documento definitivo, cujo conteúdo retrata a situação empresarial no curso do exercício. A figura do balanço intermediário deverá estar prevista no estatuto ou decorrer de lei."
- **15.8.3.3.2.4.** No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa.
- **15.8.3.3.2.5.** No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro ou autenticação na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.
- **15.8.3.3.2.6.** A apresentação do Livro Diário registrado ou autenticado na Junta Comercial, poderá ser exigido apenas do(s) vencedor(es) do presente processo licitatório, até a data de assinatura do contrato.
- **15.8.3.3.2.7.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- **15.8.3.3.2.8.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez





MUNICÍPIO DE COCOS

Corrente (LC), iguais ou maiores que 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
20 =	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
LC =	Passivo Circulante

15.8.3.3.2.9. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente;

15.8.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.8.4.1. PESSOA FÍSICA OU MEI

- **15.8.4.1.1. Atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público no qual ou para o qual o licitante tenha prestado o serviço, ainda que na condição de subcontratado, **ou**
- **15.8.4.1.2. Declaração**, sob as penas da lei, que na data da assinatura do contrato, o licitante terá a disponibilidade de veículo e motorista em condições adequadas ao serviço e transporte escolar: Certificado de Licenciamento Veicular CRLV, Carteira de Habilitação Categoria D, Indicação da Inspeção Veicular e submissão a Curso Obrigatório antes do início da execução do contrato; **ou**
- **15.8.4.1.3. Declaração**, sob as penas da lei, de que estará apto a prestar o serviço, sob pena de multa estipulada no edital e no termo de referência.
- 15.8.4.1.4. O licitante deverá apresentar no mínimo uma das três opções acima relacionadas, para comprovação da sua capacidade operacional.
- **15.8.4.1.5.** Independente da comprovação de qualificação técnica apresentada, todos os licitantes deverão dispor de veículos e motoristas em





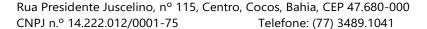
MUNICÍPIO DE COCOS

número suficiente e em condições adequadas, de acordo com a legislação de trânsito, para a regular prestação de serviço de transporte escolar, no momento da assinatura do contrato.

15.8.4.2. PESSOA JURÍDICA – ME, EPP, EIRELI, COOP, LTDA

- 15.8.4.2.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.
- 15.8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados fisicamente ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Cocos, situado na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.
- **15.8.6.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
 - **15.8.6.1.** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **15.8.7.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- **15.8.8.** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.
- **15.8.9.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **15.8.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - **15.8.10.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.







MUNICÍPIO DE COCOS

- **15.8.11.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - **15.8.11.1.** O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - **15.8.11.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
 - **15.8.11.3.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
 - **15.8.11.4.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 15.8.12. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **15.9.** Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- **15.10.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **por meio de funcionalidade presente no sistema** (*upload*), **no prazo de 02 (DUAS) HORAS, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: *licitacaopmcocos@hotmail.com*.
- **15.11.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **15.12.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- **15.13.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.





MUNICÍPIO DE COCOS

16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
 - 16.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 16.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
 - 16.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, conforme Termo de Referência.
 - 16.1.3.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 16.1.3.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 16.2. A oferta deverá ser firme e precisa limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 16.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 16.4. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17. DA AMOSTRA

17.1. Não se exigirá que a licitante vencedora entregue para teste, amostra de nenhum dos itens licitados.

18. DOS RECURSOS

18.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



TERÇA•FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XV | N º 3067



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **18.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - **18.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, sendo ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação TCU Acordão n.º 520/2014 Plenário.
 - **18.2.2.** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - **18.2.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
 - **18.2.4.** O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - **18.2.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **18.3.** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- **18.4.** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **18.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

19. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **19.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
 - **19.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - **19.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n.° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **19.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.







MUNICÍPIO DE COCOS

- **19.2.1.** A convocação se dará por meio do Diário Oficial do Município de Cocos, pelo sistema eletrônico ("chat"), pelo e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **19.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **20.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **20.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente Prefeito Municipal homologará o procedimento licitatório.
- **20.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado <u>PELO VALOR TOTAL DO ITEM</u> ao licitante vencedor.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- **22.1.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) será convocada para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou emitido documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- **22.2.** Previamente à cada contratação a Administração realizará consulta aos Cadastros dispostos no instrumento convocatório e a Regularidade Fiscal e Trabalhista para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002.
 - **22.2.1.** Se o adjudicatário, em qualquer convocação para assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, sujeitará as sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **22.3.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de cada convocação, para assinar o Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



TERÇA•FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 2023 • ANO XV | N º 3067



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **22.3.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Autorização de Fornecimento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico e-mail, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- **22.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- **22.4.** O prazo de execução de cada contrato será de **12 (doze) meses**, contatos a partir de sua assinatura, conforme previsão no instrumento convocatório, instrumento contratual ou no termo de referência.
 - **22.4.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, por devidamente justificada do Contratado e aceita pela Administração.
- **22.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- **22.6.** Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

23. DO REAJUSTAMENTO

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

27. DAS SANÇÕES

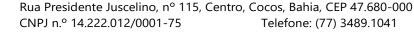
27.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:





MUNICÍPIO DE COCOS

- **27.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- **27.1.2.** cometer fraude fiscal;
- 27.1.3. apresentar documento falso;
- 27.1.4. fizer declaração falsa;
- **27.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 27.1.6. comportar-se de modo inidôneo;
- 27.1.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 27.1.8. não mantiver a proposta;
- **27.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- **27.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- **27.4.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - **27.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Contratante;
 - **27.4.2.** Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **27.4.3.** Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - **27.4.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - **27.4.5.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC, pelo prazo de até cinco anos;
 - **27.4.6.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - **27.4.7.** impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município de Cocos com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - **27.4.7.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 27.1 deste instrumento convocatório.







MUNICÍPIO DE COCOS

- **27.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **27.6.** As sanções previstas nos subitens 27.4.5, 27.4.6 e 27.4.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **27.7.** Também ficam sujeitas às penalidades nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, as empresas ou profissionais que:
 - **27.7.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 27.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **27.7.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **27.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.
- **27.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Cocos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- **27.10.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **27.11.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **27.12.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **27.13.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **27.14.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





Estado da Bahia

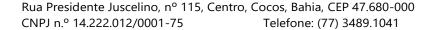
MUNICÍPIO DE COCOS

- **27.15.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **27.16.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral CRC.

28. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- **28.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico *licitacaopmcocos@hotmail.com*, até às 17 horas, no horário oficial de Brasília DF.
 - **28.1.1.** No campo *Assunto do e-mail*, realizar referência ao Pregão Eletrônico n.º 033-2023 Termos de Impugnação ao Edital, com vistas à identificação imediata.
- **28.2.** A petição poderá ser dirigida por e-mail ou protocolada no endereço: Município de Cocos, Pregão Eletrônico nº 033-2023 Pregoeiro e Equipe de Apoio, Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0000.
- **28.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- **28.4.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- **28.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: *licitacaopmcocos@hotmail.com*.
 - **28.5.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- **28.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - **28.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **28.7.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- **28.8.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório, e serão disponibilizados no Sistema ComprasNet e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS







MUNICÍPIO DE COCOS

- 29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- **29.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **29.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **29.4.** O Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
 - 29.4.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.
 - **29.4.2.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- **29.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- **29.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **29.7.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 29.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **29.9.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
 - **29.9.1.** Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- **29.10.** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- **29.11.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.





MUNICÍPIO DE COCOS

- **29.11.1.** Em respeito ao princípio da ampliação da disputa ao qual norteia todo devido processo licitatório, aliado ao princípio da isonomia, e por interpretação do Tribunal de Contas da União TCU por intermédio do Acórdão n.º 1.211/2021 TCU que permite o envio de documentos posteriormente, o que corrobora com o Decreto n.º 10.024/2019, em seu art. 2º, §2º, combinado com art. 8º, inc. XII, alínea H, e, art. 17º, inc. VI, e as cláusulas do edital, permitem envio de documento(s) após solicitação do Pregoeiro com prazo peremptório.
- **29.11.2.** Serão aceitos e admitidos apenas documentos de habilitação na juntada dos documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, o que corrobora com os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes, aos quais a todos serão oportunizados com vistas seleção da proposta mais vantajosa mediante procedimento isonômico.
- **29.11.3.** O prazo de **02** (**duas**) horas é peremptório, e sempre será contado e/ou suspenso a sua contagem dentro de cada sessão, que salvo disposição em contrário, será iniciado a partir da abertura inicial pelo Pregoeiro, na opção "Convocar Anexo", e dentro do horário de expediente da Administração Pública.
- **29.12.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **29.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- **29.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados o princípio da isonomia e do interesse público.
- **29.15.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- **29.16.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: http://www.cocos.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes e

www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Departamento de Licitações e Contratos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 12h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

29.17. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Município de Cocos - Bahia, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei n.º 10.520/2002.

30. DOS ANEXOS

30.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:





MUNICÍPIO DE COCOS

Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Minuta do Contrato.

31. DO FORO

31.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos - Ba, 15 de agosto de 2023.

Marcelo de Souza Emerenciano Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

- Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino 1.1. fundamental e Ensino médio da rede municipal e estadual com a locação de veículos com motorista.
- 1.2. O tipo de veículo e a quilometragem a ser rodada que foi medida em cada linha, vinculado à quantidade de alunos que existem atualmente a serem transportados e aos quais durante o processo estavam matriculados em 2022, e foram renovadas, remanejadas ou realizadas novas matriculas para o ano letivo de 2023. As quantidades poderão sofrer variações com supressões ou acréscimos, em conformidade e nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base na quantidade de alunos que permanecerem, novas matrículas ou evasões ao longo do ano letivo.

2. **JUSTIFICATIVA**

- A realização de um novo certame licitatório para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a 2.1. realização dos serviços de transporte de alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Cocos-BA justifica-se, tendo em vista a necessidade destes veículos para o funcionamento efetivo e complementar da frota própria o que os tornam serviços imprescindíveis para a Administração Municipal.
- Inquestionavelmente a Secretaria Municipal de Educação no âmbito do Poder Executivo Municipal 2.2. possui a responsabilidade e a extrema necessidade da contratação destes serviços que englobam os veículos, os insumos e os motoristas para o transporte dos alunos que residem na sede e no interior do Município.
- 2.3. Considerando primordialmente a nossa grande extensão territorial que é de 10.140,572 km², segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2022, que determina uma malha viária de estradas vicinais muito extensas, a ser vencida diariamente para o efeito transporte dos nossos alunos, que são levados da porta da casa até a porta da escola.
- Obviamente, que o Município de Cocos-BA dispõe de ônibus escolares próprios, principalmente os advindos do programa do Governo Federal sob o Programa Caminho da Escola, que sempre provoca um forte impacto positivo aos serviços, dado a qualidade dos veículos utilizados especificamente para o atendimento dos alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino, porém estes não são suficientes para atender a todos, o que implica na imprescindível necessidade de realização das contratações dispostas para complementação dos serviços.
- O transporte escolar será executado na sede e zona rural com destino as escolas, por intermédio de veículos como ônibus, micro ônibus, vans, mini-van ou veículos de passeio, conforme especificações constantes neste Termo de Referência que é parte integrante do edital independente de transcrição. A Contratação deverá demonstrar a sua eficácia, podendo ser prorrogada por iguais períodos se for conveniente para a Contratante, na forma e nos termos do edital do certame na modalidade Pregão, da Lei n.º 10.520/2002 e da Lei n.º 8.666/1993.

CONDIÇÕES BÁSICAS

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



37



MUNICÍPIO DE COCOS

- 3.1. Constitui o presente Termo de Referência determinar as condições básicas para atendimento aos serviços de transporte escolar na zona rural e na zona urbana com destino as escolas na zona urbana e povoados nos turnos matutino e vespertino, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais do Município de Cocos-BA, por intermédio de ônibus, microônibus, vans, mini-vans, passeio ou similares, conforme exigências e especificações constantes deste Termo de Referência, edital e demais anexos, que são integrantes independente de transcrição.
- 3.2. A contratação se efetivará por meio de contrato, com vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviços continuados. Considerando que o transporte escolar trata-se diretamente do atendimento à população se faz necessário relacionar as exigências mínimas:
 - 3.2.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Infraestrutura e servidores desta Pasta, a responsabilidade de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas. Haverá um fiscal de contrato devidamente nomeado para a função, o que não exime a administração por intermédio das secretarias verificarem a regularidade dos serviços;
 - 3.2.2. Os serviços serão executados através de veículos tipo ônibus simples tipo rodoviário, microônibus, van, mini-van, veículos de passeio ou similares em turnos alternados, trafegando em estradas pavimentadas ou não, imediatamente após a comunicação formal da Secretaria, sendo que os serviços serão executados nos dias, horários e locais que serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo haver alterações dos mesmos, desde que haja necessidade e de comum acordo.
- 3.3. Os veículos deverão estar predispostos para realizar os serviços, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Educação, trafegando em pistas pavimentadas ou não.
- 3.4. Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.
- 3.5. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 3.6. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, pneus, peças, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da pessoa física ou pessoa jurídica contratada.
- 3.7. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados, promovendo e incentivando a renovação gradual da frota.
- 3.8. Os veículos somente poderão executar os serviços objeto do edital com a devida autorização, sendo que quaisquer serviços aferido sem autorização ou incompatível com a rota preestabelecida não serão consideradas pela Contratante.
- 3.9. Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

3.9.1. SOBRE O CONDUTOR DO VEÍCULO:

- a) Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação do condutor do veículo na categoria "D" ou "E";
- b) Fotocópia do documento de Identidade e do CPF do(s) condutor(s) do veículo;







MUNICÍPIO DE COCOS

3.9.2. SOBRE O VEÍCULO:

- a) Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e, não será obrigatório que os mesmos estejam em nome da contratada, porém deverá haver um contrato de prestação de serviços entre a contratada e o proprietário do veículo ou a declaração de aparelhamento, conforme ANEXO X A ou B do edital, cuja responsabilidade será total da Contratada, não cabendo à Contratante vinculo de qualquer natureza com tal contrato;
- b) Os veículos deverão ter Dístico Escolar (CTB art. 136, III); (pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da Resolução n.º 168, de 14/12/2004 CONTRAN;
- c) Pneus, sinalização, cintos de segurança e os demais itens e equipamentos de segurança exigidos pela legislação, em bom estado de conservação (Resolução CONTRAN N.º 14/98), Art. 136, VII, do CTB.
- d) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), em dias;
- e) Comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);
- f) Declaração formal de que o(s) veículo(s) possuem os equipamentos obrigatórios e específicos do transporte escolar, sendo: Dístico Escolar (conforme CTB art. 136, III); Lanternas; cinto de segurança; Pneus em bom estado de conservação; além dos demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação, (Resolução CONTRAN N.º 14/98), Art. 136 VII do CTB e demais normas correlatas.
- g) Todos os veículos utilizados para a prestação de serviços de transporte independentemente de sua capacidade de passageiros, deverão estarem com registro vigente no Detran e com documento CRLV na Categoria Aluguel.
- h) O Laudo de Vistoria realizado por empresa credenciada pelo Detran Bahia ou da sede de origem, que atesta a condições do veículo tanto em termos de estrutura como de documentação para o Transporte Escolar.
- 3.10. Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado, ao qual somente será admitido se for de qualidade similar ou superior.
- 3.11. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- 3.12. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do translado interrompido.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 3.13. Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverá apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades no horário de trabalho.
- 3.14. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e servidores da Secretaria Municipal de Educação e demais servidores do Município de Cocos.
- 3.15. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se está a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- 3.16. É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- 3.17. A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- 3.18. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da contratada.
- 3.19. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 3.20. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão, seja em qualquer esfera de governo ou judicialmente.
- 3.21. Em se tratando de empresa a Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto, que também pode ser o motorista, que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.
- 3.22. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.
- 3.23. Todos os veículos deverão está em plenas condições de segurança e trafegabilidade, visando à segurança do motorista/passageiros, da população de Cocos e de terceiros, com todas as exigências contidas no Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações.
- 3.24. Os veículos deverão está quites, no que couber, com as obrigações documentais e fiscais perante os órgãos Federal, Estadual e Municipal, e principalmente no que for pertinente aos Departamentos de Trânsito do Estado de origem dos veículos.
- 3.25. Deverão ser realizadas manutenções preventivas e corretivas nos veículos sempre que necessários visando a manutenção das condições de trafegabilidade, que serão constantemente objetos de vistorias por parte da Administração de Cocos, na sede e no interior deste Município, sob a supervisão e aferição da Secretaria Municipal de Educação com o suporte e apoio da Secretaria Municipal de Administração, considerando que as duas principais secretarias envolvidas na prestação destes serviços.







MUNICÍPIO DE COCOS

- 3.26. Os serviços deverão ser executados observando-se os horários de saída e de chegada de cada itinerário disposto pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, de forma sempre a garantir a chegada segura dos alunos a cada unidade escolar.
- 3.27. Os veículos poderão ser substituídos respeitando o mínimo exigido neste Termo de Referência, e neste caso podem ser apresentados veículos com qualidade, potência e/ou capacidade maiores e melhores, e na ocorrência da substituição em hipótese nenhuma irá afetar os valores contratados, e somente sob a autorização do Município de Cocos-BA.
- 3.28. Os veículos deverão ficar em dias com a Vistoria do Detran ou seu Representante com o Laudo Cautelar ou superior, considerando que no mínimo a cada 06 (seis) meses será solicitado uma nova apresentação, sendo facultado ao Município de Cocos requisitar o documento a qualquer momento.
- 3.29. Todos os veículos serão locados e utilizados de segunda-feira a sexta-feira, e quando houver necessidade aos sábados e domingos, e quando não utilizados em dias não úteis ficando estabelecido que durante os dias não úteis, basicamente domingos e feriados, deverão serem utilizados para manutenções preventivas dos veículos. Caso haja necessidade excepcional deverá ser comunicado antecipadamente a execução dos serviços nos dias não úteis.
- 3.30. Os motoristas são obrigados a assinar diariamente o controle de ponto que estará com um responsável em cada escola, onde deverá anotar a data, hora de chegada, hora de saída e a assinatura. Demais informações ou observações ficam a cargo do responsável da escola.

4. CATEGORIZAÇÃO DAS ESTRADAS

4.1. Tendo em vista a situação das estradas vicinais as quais trafegam os veículos que realizam o transporte escolar municipal em Cocos, foi realizada uma categorização das mesmas, com vistas a remunerar de forma justa os prestadores de serviços de acordo com as condições das estradas, conforme seguem:

Categoria 01	Categoria 02	Categoria 03		
ВОМ	REGULAR	RUIM		
Estradas e vias com pavimentações em paralelepípedos, pedras e asfálticas.	Estradas e vias com revestimento primário - cascalho e em bom estado de conservação.	Estradas e vias em leito natural, sem nenhum tipo de tratamento e de difícil acesso.		

4.2. As condições das estradas impactam diretamente no aumento dos custos na utilização dos veículos, porque são determinantes para um maior ou menor consumo de combustíveis, pneus, óleos lubrificantes, amortecedores, calços, balanças, freios, etc., por isto serão melhores remunerados.

5. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Além das obrigações inerentes ao objeto licitado, cabe ao contratado atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente espera-se, estando em conformidade com o que determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de segurança e medicina no trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente as normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN/BA e, quando for o caso, às legislações específicas e demais







MUNICÍPIO DE COCOS

normas e legislações pertinentes e em vigência, principalmente aquelas dispostas no instrumento convocatório.

- 5.2. A prestação dos serviços solicitados se dará em conformidade com as demandas de acordo com interesses e necessidades do Município, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. O transporte escolar são serviços que serão aferidos através de frequências emitidas pelo responsável designado em cada Escola Municipal, nas escolas atendidas pelo(s) veículo(s) e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação, para publicação no Diário Oficial do Município de Cocos, que após síntese encaminhará cópia à Prefeitura Municipal de Cocos para posterior pagamento.
- 5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante vencedora estará obrigada ao cumprimento do prazo máximo 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato para início da prestação dos serviços que poderá ser comunicado por e-mail ou pessoalmente, com a devida confirmação de recebimento, para o início da prestação dos serviços solicitados constantes do instrumento convocatório de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

7. PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após o início do mês subsequente ao vencido com a devida apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Manual ou Eletrônica apensada a esta a Planilha de Medição e a Folha de Ponto de cada mês, autorizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 7.2. A pessoa física ou pessoa jurídica deverá entregar 01 (uma) via, acompanhada das Certidões Negativas onde será verificará a manutenção dos requisitos de habilitação para comprovação da regularidade perante o Instituto Nacional da Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e Receita Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e as demais exigências constantes do instrumento convocatório e a regularidade perante este Município.
- 7.3. A Contratada não poderá suspender a prestação dos serviços por motivo relacionado à pendência de pagamento devido por parte da Contratante, por tratar-se de uma contratação do mais relevante interesse público e a continuidade da prestação dos serviços que está a cargo e sob a responsabilidade do Município.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, em conformidade com o Orçamento Aprovado, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666 de 1993, por se tratar de serviços continuados.

9. PENALIDADES





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas, ficará sujeita às sanções previstas no artigo 87, inciso I, II, III e IV, da Lei n.º 8.666/1993, ou seja, advertência, multa de até 10% (dez por cento) do valor da proposta, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo de até 05 (cinco) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantida a defesa prévia.
- 9.2. O licitante que participar da licitação e sagrar-se vencedor e posteriormente não cumprir com o disposto/declarado em suas Declarações apresentadas e respectivos documentos, principalmente no que se refere a demonstração da sua capacidade operacional, ficará sujeito a multa de 5% (cinco) por cento do valor total da sua proposta, garantida a prévia defesa.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser executado sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da Contratada, sobre cujos empregados e veículos deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.
- 10.2. O transporte é exclusivo de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino de Cocos Bahia, com a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação e da rede estadual conveniada.

11. DESCRIÇÃO DO OBJETO

	REGIÃO SANTA LUZIA								
ITEM	LINHA	ROTEIRO	КМ	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
1	11	Riachão / Entroncamento 01	6	V	4	2	MÊS	R\$ 1.411,66	R\$ 14.116,60
2	14	Fazenda Parada D'Água/Entroncamento/Fazenda Dr. Pedro/Escola Manuel Messias	38	M-V	4	3	KM	R\$ 2,68	R\$ 20.368,00
	REGIÃO RIACHO DO MEIO								
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
3	20	Panelinha/Samambaia/Linha 1	41	M-V	4	3	MÊS	R\$ 3.189,33	R\$ 31.893,30
4	23	Barra do Maracaiá/Jacaré	56	M-V	8	3	KM	R\$ 4,59	R\$ 51.408,00
5	26	Itaguari Iron/Estrada do Riacho do Meio/Centro Educacional Riacho do Meio	39	M-V	8	2	DIÁRIA	R\$ 166,00	R\$ 33.200,00
6	28	Fazenda Transnorte/Pedrinho	24	M	4	3	MÊS	R\$ 3.135,00	R\$ 31.350,00
	REGIÃO BURITI								
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
7	33	Buraco / Fazenda Edivaldo / Escola Durval Bezerra	46	M-V	4	2	KM	R\$ 2,43	R\$ 22.356,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8	37	Extrema / Escola Durval Bezerra	78	M-V	8	2	DIÁRIA	R\$ 321,33	R\$ 64.266,00
9	38	Barra dos Poços/Escola M. Teodoro da Fonseca	11	M-V	4	3	MÊS	R\$ 1.673,33	R\$ 16.733,30
10	41	Mundo Novo / Capivara / Entroncamento Buriti	56	V	8	3	DIÁRIA	R\$ 296,66	R\$ 59.332,00
		REGIÃO S.	ANTO	ANTONI	O E CAMA	ACARI			
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
11	44	Santo Antônio /Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim	13	M	4	2	MÊS	R\$ 1.818,33	R\$ 18.183,30
12	45	Cardoso / Barra do Cardoso/Cascalheira/ Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim	60	М	15	2	DIÁRIA	R\$ 272,00	R\$ 54.400,00
13	46	Cardoso/Fazenda Vacaria/Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim	12	М	4	2	MÊS	R\$ 2.033,33	R\$ 20.333,30
14	47	Forquilha/Lagoa dos Patos/Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim	24	М	4	2	DIÁRIA	R\$ 122,33	R\$ 24.466,00
15	48	Santo Antônio / Cabeceira do Santo Antônio / Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim	15	М	4	2	MÊS	R\$ 1.785,00	R\$ 17.850,00
16	49	Camaçari I,II e III / Entroncamento Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim	24	M	4	2	MÊS	R\$ 1.833,33	R\$ 18.333,30
17	50	Cardoso/Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim	24	M	4	2	DIÁRIA	R\$ 114,66	R\$ 22.932,00
18	51	Forquilha/Sussuarana/Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim	41	M	4	2	DIÁRIA	R\$ 137,33	R\$ 27.466,00
19	54	Barra da Forquilha/Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim	38	М	4	2	DIÁRIA	R\$ 138,00	R\$ 27.600,00
20	56	Cardoso/Itaguarizinho/Estrada do Cardoso	34	V	4	2	MÊS	R\$ 1.855,00	R\$ 18.550,00
21	56.1	Santo Antônio/Forquilha/Santo Antônio	28	M	4	2	DIÁRIA	R\$ 186,33	R\$ 37.266,00
22	56.2	Camaçari I/Entroncamento para Cocos	10	M	4	2	MÊS	R\$ 1.790,00	R\$ 17.900,00
23	56.3	Forquilha/Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim	10	М	4	2	MÊS	R\$ 1.813,33	R\$ 18.133,30
24	56.4	Camaçari I/Entroncamento para Escola Municipal Ana Francisca do Bomfim/Sede	39	М	4	2	DIÁRIA	R\$ 116,00	R\$ 23.200,00
			REGIÃ	O CAJU	EIRO				
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
25	61	Fazenda Ribeirão / Escola Catulé da Praia	36	M-V	8	3	DIÁRIA	R\$ 222,66	R\$ 44.532,00
26	64	Cajueiro / Samambaia do Cajueiro /Escola Ágdo de Souza	54	M-V	4	3	KM	R\$ 2,75	R\$ 29.700,00
	COCOS - REGIÃO DESTERRO, SÍTIO, LAGOA BOI E ÁGUA DO CARMO								
ITEM	LINHA	ROTEIRO	KM	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
27	66	Lagoa do Boi / Porteira da Mata/Sede	46	V	44	3	KM	R\$ 5,90	R\$ 54.280,00
28	73	Fazenda de Vicente / Fazenda de Jonílio / Fazenda Saliteiro / Centro Educacional Água do Carmo	40	M-V	4	3	KM	R\$ 2,82	R\$ 22.560,00





MUNICÍPIO DE COCOS

SEDE / DIVERSOS									
ITEM	LINHA	ROTEIRO	КМ	TURNO M/V	CAPAC. VEÍCULO	CATEG. ESTRADA	UNID.	V. UNIT. MÁXIMO	V. TOTAL MÁXIMO 200 DIAS LETIVOS
29	82	Baixão/Sede	20	M	4	3	MÊS	R\$ 1.470,00	R\$ 14.700,00
30	94	Sede/Sala de Recursos	15	M-V	4	1	MÊS	R\$ 1.630,00	R\$ 16.300,00
Valor - Mensal - Estimado							R\$ 87.370,84		
Valor Total - Estimado - 200 Dias Letivos						R\$ 873.708,40			

- 11.1. Os roteiros das linhas acima estão de acordo com o Anexo I do Decreto Municipal nº 027/2022, de 06 de maio de 2022 e Anexo I do Decreto Municipal nº 029/2023, de 25 de julho de 2023;
- 11.2. Os roteiros descritos nos decretos acima que não estão contempladas neste Termo de Referência estão sendo executados por transporte próprio da frota municipal.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 12.1.1. Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- 12.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- 12.1.3. Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- 12.1.4. Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
- 12.1.5. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
- 12.1.6. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
- 12.1.7. Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
- 12.1.8. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
- 12.1.9. Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
- 12.1.10. Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 12.1.11. Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
- 12.1.12. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;
- 12.1.13. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- 12.1.14. Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação e na ética considerando tratar-se de prestação de serviços públicos;
- 12.1.15. Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao Detran Bahia ou Detran de origem;
- 12.1.16. Exigir do motorista o uso de vestimentas adequadas ficando proibido o uso de short, camisetas regatas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
 - 12.1.17. Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
 - 12.1.18. Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 12.1.19. Transportar os alunos exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
 - 12.1.20. Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de alunos;
- 12.1.21. Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos;
- 12.1.22. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- 12.1.23. Afixar nos veículos os documentos na forma exigida da Autorização para Transporte Escolar;
 - 12.1.24. Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios;
- 12.1.25. Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB;
- 12.1.26. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo para a Escola ou Secretaria Municipal de Educação;
- 12.1.27. Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obrigase a:
- 13.1.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - 13.1.2. Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;







MUNICÍPIO DE COCOS

13.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato.
- 14.1.1. A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado à subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato;
- 14.1.2. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.3. Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo;
- 14.1.4. Neste caso, o contratado está ciente que todos os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual dos serviços de transporte escolar são sua responsabilidade perante o Município de Cocos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 15.1.1. A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos-Ba e multa, de acordo com a gravidade da infração;
- 15.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- 15.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 15.1.2.2. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- 15.1.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo;
- 15.1.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16. RESCISÃO

- 16.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.
- 16.1.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.
- 16.1.2. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

17. VEDACÕES

- 17.1. É vedado ao Contratado:
 - 17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;









MUNICÍPIO DE COCOS

17.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice IPCA, utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.
- 18.2. Os reajustes terão por base os dados informados na planilha de composição do preço unitário.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Secretaria de Educação em até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.
- 19.2. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

20. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1° e 2° do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

Agenor Fernandes Ribas Neto Secretário Municipal de Educação







MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO TRANSPORTE ESCOLAR

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º XXX-2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA E A PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA XXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE COCOS-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, portador do RG n.º XXXXXXXX SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.690-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX, com endereço situado na XXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, neste ato representado pelo(a) senhor(a) XXXXXXXX XXXXXX, portador da Carteira de Identidade sob o n.º XXX.XXXXX, inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 265-2023 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 033-2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços no transporte de alunos do ensino fundamental e Ensino médio da rede municipal e estadual com a locação de veículos com motorista, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 033-2023, identificada no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- **1.3.** Objeto da contratação:

N.º Linha	Especificação da Linha	Veículo	Marca	Ano/Modelo	Placa

1.4. Integram o presente contrato administrativo, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 033-2023, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

2. REGIME DE EXECUÇÃO







Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **2.1.** O Regime de Execução do presente Contrato é execução parcelada, sendo que o objeto é tido como serviço parcelado.
 - **2.1.1.** A execução deste contrato deverá ser fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Cocos, Bahia, através da Secretaria Municipal de Educação com o suporte da Secretaria Municipal de Administração, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.
 - **2.1.2.** O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

002.04.000 12.361.042.2023 3.3.9.0.36.00.00 3.3.9.0.39.00.00 15500000	- - -	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Gestão do Ensino Fundamental - QSE Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso
12.361.042.2025 3.3.9.0.36.00.00 3.3.9.0.39.00.00 15530000	- - -	Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso
12.361.042.2016 3.3.9.0.36.00.00 3.3.9.0.39.00.00 15400000	- - -	Gestão do FUNDEB Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso
12.361.043.2302 3.3.9.0.36.00.00 3.3.9.0.39.00.00 15000000, 1570000, 15710000	- - -) -	Gestão do Ensino Médio Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes de Recurso
12.361.042.2017 3.3.9.0.36.00.00 3.3.9.0.39.00.00 15000000, 15001001, 1571000	- - - 00-	Gestão do Ensino Fundamental Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, ou Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica Fontes de Recurso

3.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

4. PRECO

4.1. Em contraprestação pelos serviços aludidos na cláusula primeira o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados na Linha XX - O valor por (km, diária, mensal) é de R\$ _______, ____ (valor unitário por extenso, em reais), que perfaz o valor mensal de R\$ _______, ____ (valor total diário por extenso, em reais) e o valor global anual estimado em R\$ _______, ____ (valor total anual por extenso, em reais), conforme demonstrado na tabela abaixo:









MUNICÍPIO DE COCOS

N.º Linha	Linha	Un.	Turno	Veículo	R\$ Unit.	R\$	
•••							
A - Val	A - Valor Mensal - Linha Proposta R\$						
B - Dia	B - Dias Letivos - 200 dias/12 meses R\$						

- 4.1.1. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive combustível, peças e serviços destinados à manutenção.
- **4.1.2.** Os valores acima são certos e ajustados, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado deverão ser tão somente estes, após os serviços efetivamente prestados.
- 4.1.3. O Contratante reserva-se no direito de efetuar o pagamento somente dos dias que foram executados a prestação dos serviços ora pactuados, devidamente comprovados pela Secretaria de Educação. Assim, sempre que houver alteração no número médio de dias fixados neste contrato, em razão de feriados, férias escolares ou outro motivo, o valor será ajustado de forma a expressar o número de dias em que o transporte escolar foi efetivamente prestado.
- 4.1.4. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com quaisquer custos, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, combustíveis, lubrificantes, treinamento operacional, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e seus anexos.
- 4.1.5. Compete a Secretaria de Educação a fiscalização do cumprimento efetivo deste instrumento contratual, devendo para tanto emitir relatórios mensais, comprovando a eficácia e periodicidade do serviço prestado.

4.1.6. O valor do contrato estabelecido nesta clausula	a será classificado como:% que corresponde
ao valor de R\$(refere-se a prestação de serviço será classificado
como pessoal; e% que correspondente ao	valor de R\$()
refere-se a material de consumo, em conformidade co	om o disposto no Inciso II, art. 9º da Lei n.º 7.713
de 22 de dezembro de 1988.	

5. DO REAJUSTE

5.1. Os valores estipulados na Cláusula Quarta poderão ser reajustados na mesma proporção e índice IPCA, utilizado pelo Governo Federal na atualização de suas obrigações, garantindo o equilíbrio econômico financeiro do contrato, e das normas gerais de licitações e contratos administrativos.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito mediante a apresentação do relatório emitido pela Secretaria de Educação em até 10 (dez) dias úteis após o início do mês subsequente ao vencido a realização dos serviços.
- 6.2. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

7. DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO







MUNICÍPIO DE COCOS

7.1. A vigência do presente instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:
 - **8.1.1.** Ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações para a execução dos serviços inclusive despesas com transporte e os compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a ele não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
 - **8.1.2.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
 - **8.1.3.** Assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
 - **8.1.4.** Recompor todo e qualquer serviço condenado pela fiscalização da Contratante, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;
 - **8.1.5.** Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de veículo perfeitamente funcional para a execução dos serviços;
 - **8.1.6.** Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelo Contratado não terá nenhum vínculo contratual e jurídico com o Contratante;
 - **8.1.7.** Permitir ao servidor credenciado pelo Contratante fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não atender as especificações do objeto, observando as exigências que lhe foram solicitadas;
 - **8.1.8.** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;
 - **8.1.9.** Substituir no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), veículo por outro semelhante, sempre que o veículo utilizado pelo Município entrar em manutenção, sem nenhum custo adicional ao Município;
 - **8.1.10.** Os veículos substitutos deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos a aprovação prévia do Município;
 - **8.1.11.** Responsabilizar-se por sublocações que se fizerem necessárias, no caso dos veículos substitutos não serem aprovados pelo Município;
 - **8.1.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA Imposto sobre Veículos Automotivos e do Seguro Obrigatório, devendo apresentar ao Município o comprovante de quitação dos mesmos, e mantê-los em dias com as obrigações;
 - **8.1.13.** Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários, e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
 - **8.1.14.** Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação e na ética considerando tratar-se de prestação de serviços públicos;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000 CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041



52



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **8.1.15.** Fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo e ao seu credenciado junto ao Detran - Bahia ou Detran de origem;
- **8.1.16.** Exigir do motorista o uso de vestimentas adequadas ficando proibido o uso de short, camisetas regatas, minissaias e calçados abertos que não se fixem aos pés;
- 8.1.17. Conduzir os escolares até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;
- **8.1.18.** Tratar com urbanidade os escolares e o público;
- 8.1.19. Transportar os alunos exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- **8.1.20.** Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque de alunos;
- 8.1.21. Orientar os alunos, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em riscos:
- 8.1.22. Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;
- **8.1.23.** Afixar nos veículos os documentos na forma exigida da Autorização para Transporte Escolar.
- 8.1.24. Propiciar condições para que os condutores possam frequentar os cursos obrigatórios;
- **8.1.25.** Fazer indicação do real infrator no caso de autuações onde o proprietário do veículo for pessoa jurídica sob o risco de aplicação de nova penalidade conforme § 8º do artigo 257 do CTB;
- 8.1.26. Recolher, guardar e, posteriormente, entregar qualquer objeto esquecido no veículo para a Escola ou Secretaria Municipal de Educação;
- **8.1.27.** Providenciar o imediato transporte dos escolares sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problemas técnicos ou impedido de movimentação com segurança, viabilizando, para isso, meio de transporte adequado e seguro para condução dos estudantes.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 18.1. O Contratante além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal a obriga-se a:
 - 18.1.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - **18.1.2.** Efetuar, no prazo indicado na Cláusula Sexta, os pagamentos devidos ao Contratado;
 - 18.1.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

19. SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. É vedada a subcontratação total, sendo permitida a parcial do objeto do contrato conforme condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 - 19.1.1. A exceção para a permissão da subcontratação total será concedida no caso em que o contratado demonstrar que o valor recebido não seja superior ao repassado à subcontratada que executou de forma total o objeto do contrato.

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75 Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- **19.2.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **19.3.** Na subcontratação o contratado deverá apresentar para a prestação dos serviços o regular contrato de locação com o proprietário do veículo.
 - **19.3.1.** Neste caso, o contratado está ciente que todos os custos operacionais e responsabilidade civil contratual e extracontratual dos serviços de transporte escolar são sua responsabilidade perante o Município de Cocos.

20. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- **20.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
 - **20.1.1.** A inexecução culposa, parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Cocos, Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.
 - 20.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - **20.1.2.1.** 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
 - **20.1.2.2.** 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subseqüente ao trigésimo.
 - **20.1.3.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
 - **20.1.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

21. RESCISÃO

- **21.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/1993.
 - **21.1.1.** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993.
 - **21.1.2.** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

22. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. O regime de execução dos serviços é a indireta, sendo a locação de veículos com condutores, sendo a execução do contrato de inteira responsabilidade do contratado.

23. VEDAÇÕES

- 23.1. É vedado ao Contratado:
 - 23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **23.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.







MUNICÍPIO DE COCOS

24. ALTERAÇÕES

- 24.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666 de 1993.
 - **24.1.1.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - **24.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

26. FORO

- **26.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **26.2.** E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos, Ba, XX de XXXXXXXX de 2023.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA CNPJ: 14.222.012/0001-75 CONTRATANTE

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CNPJ: XXXXXXXXXXXX CONTRATADA







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/D11F-C1EA-F1F2-C7F3-5906 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D11F-C1EA-F1F2-C7F3-5906



Hash do Documento

235e4d9ca91f74855f8bb971dba71a23ed37acbcc2fa96b9f86105e64a435b70

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/08/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/08/2023 18:52 UTC-03:00